



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



CONTRATO Nº 053/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONTRATANTE E A EMPRESA GENILSON MOTA DE JESUS - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, com Sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – Se, CEP: 49.540-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.101.308/0001-75, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG Nº 112.0503 – SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a Empresa **GENILSON MOTA DE JESUS - ME**, localizada no endereço Av. Manoel Barreto, nº 48 – centro, Moita Bonita/Se, inscrita no CNPJ/MF nº 05.698.009/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante neste ato pelo Sr. **GENILSON MOTA DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº 1.240.894 SSP/SE e CPF sob o nº 887.637.575-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, aos 09 (nove) dias do mês de (junho) do ano de 2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 1.018.305,00 (um milhão dezoito mil e trezentos e cinco reais)** sendo que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, conforme discriminação abaixo:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 09/2021 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 09/2021;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta dos serviços por algum motivo de força maior a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Administração e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Nossa Senhora Aparecida ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS: 1.001.99

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 25.752.0003.2.023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL – 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO: 1.620

CLASÚLA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO –
Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência.
- II. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os tentes da federação, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO 2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 4 - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

PARÁGRAFO 5 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO 6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

PARÁGRAFO 7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO 8 - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA** pelo período de 02 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARÁGRAFO 9 - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

PARÁGRAFO 10 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida (SE) 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
JEANE DE JESUS BARRETO
CONTRATADA

GENILSON MOTA DE JESUS – ME
CNPJ sob o nº 05.698.009/0001-31
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º _____

CPF n.º _____